



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DESTINADOS A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA PREFEITURA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO, EXTINGUE FUNÇÕES, FIXA REGRAS PARA PROVIMENTO, EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, LIMITANDO O RESPECTIVO QUANTITATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

18/01/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

22/09/2005

[Lei Ordinária nº 4766/2005](#)

Norma correlata

27/09/2006

[Lei Ordinária nº 4992/2006](#)

Norma correlata

01/11/2007

[Lei Ordinária nº 5225/2007](#)

Norma correlata

05/01/2009

[Lei Complementar nº 6/2009](#)

Alterada pela

04/03/2009

[Lei Ordinária nº 5501/2009](#)

Norma correlata

23/04/2010

[Lei Complementar nº 8/2010](#)

Alterada pela

23/04/2010

[Lei Complementar nº 8/2010](#)

Revogada parcialmente pela

14/12/2010

[Lei Complementar nº 11/2010](#)

Revogada parcialmente pela

05/05/2014

[Lei Complementar nº 23/2014](#)

Alterada pela

02/01/2017

[Lei Complementar nº 33/2017](#)

Alterada pela

20/12/2018

[Lei Complementar nº 46/2018](#)

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 005/05
P.L. Nº 002/05 16/05
Publ.: 21/01/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

"Dispõe sobre normas e procedimentos destinados a reorganização administrativa e funcional da Prefeitura, das Autarquias e das Fundações do Município, extingue funções, fixa regras para provimento, exercício e remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança, limitando o respectivo quantitativo, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Indaiatuba, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, sob o aspecto formal, passa a obedecer as demais disposições fixadas nesta lei complementar.

TÍTULO I - ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, o Município de Indaiatuba disporá de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, os quais desenvolverão atividades integradas com a finalidade de atingir objetivos e fixar as metas estabelecidas pelo Governo Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes principais de cada uma das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º A Administração Direta, de conformidade com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005 e por esta lei, fica composta pelos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assessoramento e Planejamento Estratégico;
- II - Órgãos de Planejamento Executivo e de Natureza Meio;
- III - Órgãos de Natureza Fim;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 5º A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:

- I - Autarquias; e
- II - Fundações Públicas.

CAPÍTULO II

Órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 6º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

a) Gabinete do Prefeito, que compreende, em sua estrutura:

- 1) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- 2) Gabinete de Coordenação Institucional;
- 3) Secretaria Geral do Município; (NR)
- 4) Chefia de Imprensa e Comunicação Social;
- 5) Controladoria Geral do Município;
- 6) Corregedoria Geral do Município; (NR)

- b)** Secretaria Municipal de Governo;
- c)** Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DE NATUREZA MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM:

- a) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social;
- g) Secretaria Municipal de Engenharia;
- h) Secretaria Municipal de Habitação;
- i) Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
- j) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente.

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Fundo Social de Solidariedade do Município de Indaiatuba – FUNSSOL;
- b) Junta do Serviço Militar.

Art. 7º A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - AUTARQUIAS:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE;
- b) Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – SEPREV;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - FUNDAÇÕES PÚBLICAS:

- a) Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;
- b) Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

TÍTULO II - ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º As estruturas administrativa e funcional básicas de cada um dos órgãos de Assessoramento e Planejamento Estratégico, de Planejamento Executivo e Natureza Meio, e de Natureza Fim compreendem, dadas a sua natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, observados os critérios estabelecidos nos arts 30 a 32 da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005:

I - DEPARTAMENTOS: com funções básicas de liderança, organização e coordenação de controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes.

II - COORDENADORIAS SETORIAIS e DIVISÕES: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação;

III - SETORES: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial ou divisão que integram;

IV - ENCARREGADORIAS: equiparadas, para todos os fins, aos setores, com a atribuição específica de supervisionar equipes em serviços internos ou externos na execução de obras, reparos, manutenção e afins em bens públicos, móveis ou imóveis.

Parágrafo Único. Constituem unidades administrativo-operacionais descentralizadas, além de outras que vierem a ser criadas ou remanejadas visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas:

- I – Unidade Mista Dr. Mário Paulo (Mini-Hospital do Jardim Morada do Sol);**
- II – Hospital Dia – Dr. Renato Riggio Junior;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Esportivos;
- III - Unidades de Saúde;
 - IV - Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs);
 - V - Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);
 - VI - Creches Municipais;
 - VII - Praças de Esportes, Ginásio de Esportes e Centros
 - VIII - Terminal Rodoviário;
 - IX - "Shopping Ponto Azul".

TÍTULO III - FUNÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

Funções Comuns aos Órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 9º São competências de todas as Secretarias Municipais:

I - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

III - garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

IV - coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;

V - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO II

Funções Gerais dos Órgãos de Assessoramento e Planejamento Estratégico

Art. 10. Compete aos órgãos de Assessoramento e Planejamento Estratégico, além das responsabilidades específicas estabelecidas na forma do art. 30 e 31 da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005:

I - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da Ação Governamental;

II - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;

III - garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, nacional e internacional;

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos de Assessoramento e Planejamento Estratégico

Art. 11. São atribuições específicas dos órgãos de Assessoramento e Planejamento Estratégico, além daquelas fixadas em regulamento específico:

I - coordenar as relações entre os órgãos da Administração Municipal, orientar e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe são pertinentes, bem como coordenar as ações da Defesa Civil;

II - assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos de segurança social,

IV - coordenar as atividades de inteligência do município e de segurança da informação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia municipal, pela segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito Municipal, e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais do Poder Executivo, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Prefeito Municipal, bem como pela segurança da sede do governo municipal;

VI - formular e implementar políticas de desenvolvimento econômico, a partir do estabelecimento de relações institucionais com organismos e/ou empresas, inclusive internacionais.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gerais dos Órgãos de Planejamento Executivo e de Natureza Meio e de Natureza Fim

Art. 12. Competem aos Órgãos de Planejamento Executivo e de Natureza Meio e de Natureza Fim, além das responsabilidades específicas fixadas na forma regulamentar desta lei:

I - elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;

II - controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal para a formulação de diretrizes gerais e definição de prioridades da ação municipal;

IV - viabilizar a política municipal, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o Município;

V - planejar e controlar sistemas gerais na área de sua atribuição;

VI - desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas.

VII - representar política e administrativamente a Administração Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - fornecer subsídios, através de pesquisas, levantamentos, análises e avaliação de dados e de resultados alcançados, bem como o controle e fiscalização da execução de suas ações;

IX - garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;

X - formular e implementar políticas de desenvolvimento físico-territorial e urbanístico, bem como a de preservação e proteção do meio ambiente do Município;

XI - garantir a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais;

XII - garantir a execução de prioridades e metas fixadas, de acordo com as diretrizes do Governo.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Órgãos de Planejamento Executivo e Natureza Meio

Art. 13. São atribuições específicas dos Órgãos de Planejamento e de Natureza Meio, além de outras que vierem a ser fixadas em regulamento:

I - formular e executar as políticas tributária, econômica e financeira do município;

II - formular, executar e coordenar a política de suprimentos, transportes internos, controle patrimonial, serviços de apoio;

III - formular e executar e/ou coordenar a política de Administração e de Recursos Humanos e promover o desenvolvimento organizacional;

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Órgãos de Natureza Fim

Art. 14. São atribuições específicas dos Órgãos de Natureza Fim, além de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - atualizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município e desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais;

II - acompanhar e fiscalizar obras particulares;

III - definir e implementar as políticas de cultura, de esportes e de turismo para democratizar o acesso aos bens culturais, esportivos e turísticos do Município;

IV - assegurar o ensino público de qualidade, a democratização da educação infantil e do ensino fundamental e supletivo;

V - definir e implementar, em conjunto com outras instâncias institucionais previstas em lei, a política municipal de saúde;

VI - planejar, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e administrar o Fundo Municipal de Saúde;

VII - definir e implementar a política social do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e de acordo com a política municipal estabelecida para sua área de atuação;

VIII - planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do Município, de forma direta ou por intermédio de órgãos da Administração;

IX - formular diretrizes e a política municipal de habitação, bem como executar as ações que lhe são pertinentes de forma direta ou por intermédio de órgãos da Administração;

X - formular a política de cooperação e integração na área de Segurança Pública, no nível municipal, integrada às ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções Públicas;

XI - definir políticas e desenvolver projetos de serviços públicos municipais de manutenção da cidade e dos órgãos públicos municipais, de arborização, de limpeza urbana, de destinação final de resíduos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO VII

Da Extinção, Criação e Restruturação de Cargos e Funções em Comissão

Art. 15. – Os cargos em comissão correspondem às atividades de direção e assessoramento, pertinentes a unidade de estrutura organizacional, passarão a ser classificados, por grupo, observada a seguinte nomenclatura: **Direção e Assessoramento – DAS.**

§ 1º – Os cargos em comissão, deverão observar a nomenclatura padrão correspondente ao nível do cargo e ou da função comissionada, os quais deverão ser reestruturados, reenquadrando os respectivos ocupantes de acordo com as atribuições correspondentes, da seguinte forma:

I - DAS 9: Secretário Adjunto, Superintendente Adjunto e Assessor Especial;

II - DAS 8: Diretor de Departamento;

III - DAS 7: Coordenador; Administrador Hospitalar e Presidente do PROCON;

IV – DAS 6: Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Administrador e Consultor;

V - DAS 5: Chefe de Divisão;

VI – DAS 4: Assistente Técnico, Assessor Executivo e Assessor Operacional;

VII – DAS 3: Chefe de Seção, Assessor Administrativo, Supervisor e Conselheiro;

VIII – DAS 2: Encarregado de Setor e Assistente de Serviços; e

IX – DAS 1: Assistente de Secretaria e Assistente Operacional.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Secretário Municipal e aqueles cujo titular tem prerrogativas, vantagens e direitos equivalentes ao de Secretário Municipal, os quais permanecem a ser remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

até que haja a regulamentação prevista no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 16 – Em decorrência do disposto no artigo anterior, os órgãos da administração indireta deverão, para fins de classificação de seus cargos em comissão, observar a nomenclatura padrão correspondente ao nível do cargo em comissão especificada no artigo anterior, encaminhando para aprovação do Chefe do Poder Executivo, sendo vedado qualquer aumento de despesa.

Art. 17 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, designado para o exercício das atribuições correspondentes aos dos cargos a que se referem os artigos anteriores, e que venha optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, perceberá, pelo exercício respectivo, a título de "Parcela Variável", valor equivalente à diferença entre a remuneração recebida em seu órgão ou entidade de origem e a remuneração total prevista para o cargo em comissão correspondente.

§ 1º – O servidor a que se refere este artigo poderá optar, em razão do exercício das atribuições equivalentes aos do cargo em comissão, pelo recebimento de "Parcela Variável" em valor de até 30% (trinta por cento) da remuneração total prevista para o cargo em comissão correspondente, computadas as vantagens pecuniárias e demais direitos previstos na legislação vigente, a título de Função Comissionada – FC, e que deverá ser especificada pelos números de 1 a 9, conforme as atribuições venham a corresponder aos critérios previstos no art. 15 desta lei complementar, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º - A designação para o exercício das Funções Comissionadas (FC) de que trata este artigo recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba.

Art. 18 – Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam extintas 80 (oitenta) funções, a saber:

I – 20 (vinte) de Agente de Corregedoria, a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 01, de 26 de fevereiro de 2002;

II – 30 (trinta) de Coordenador de Unidade de Saúde, a que se refere o art. 10 da Lei Municipal nº 4.309/03; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – 30 (trinta) de Cordenador de Programa, Projetos e Serviços, a que se refere o art. 10 da Lei Municipal nº4.309/03.

Art. 19 – As Secretarias Municipais, as Autarquias e as Fundações, deverão apresentar, até 31 de dezembro de 2005, proposta de revisão de suas estruturas, observando os seguintes critérios:

- I – eliminação de superposições e fragmentações de ações;
- II – redução de custos;
- III – redução de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando.

§ 1º - Na revisão das estruturas, os órgãos referidos neste artigo deverão compatibilizar, o quanto possível, a redução da despesa com a remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, mediante ajuste nos seus respectivos quantitativos e níveis, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as respectivas propostas.

§ 2º - Caberá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em coordenação com a Secretaria da Fazenda e demais órgãos designados por Decreto do Poder Executivo, a análise técnica das propostas de estruturas e readequação de cargos, de conformidade com as normas previstas nesta lei, encaminhando-se à aprovação do Chefe do Poder Executivo, que determinará a elaboração de ato para a respectiva adequação.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Em decorrência da reestruturação prevista na Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, e do disposto nesta lei, os cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, com as respectivas quantidades, passam a ser os constantes do Anexo I a V, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O vencimento padrão dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, passam a ser os constantes da Tabela Única, que fica fazendo parte integrante desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 21 - O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias, das Autarquias e das Fundações, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação e denominação dos cargos, na forma prevista na Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, com as alterações introduzidas por esta lei complementar, especialmente o disposto no artigo anterior.

Art. 22. A estrutura dos órgãos essenciais, dos órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal e das Secretarias e demais órgãos de que trata esta Lei Complementar, será implementada, devendo ser observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de confiança e a despesa deles decorrente, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 02, de 03 de janeiro de 2005, estabelecendo e adicionando órgãos orçamentários, com as respectivas dotações, por elementos e funções, suplementando se necessário.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, necessários à adequação orçamentária, de acordo com a nova estrutura administrativa, cujos recursos serão cobertos com a redução da dotação orçamentária 99.999.99990.299.9.99.00 – Reserva de Contingência, na forma preconizada pelos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo sobre os Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, para cada um dos órgãos da administração, dentro do limite quantitativo legalmente existente.

Art. 25 – Os incisos XVIII e XX, do art. 3º, e respectivo parágrafo 2º, e os incisos III e VI do art. 6º, todos da Lei Complementar nº 02 de 03 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

“

“XVIII – Secretário Geral do Município; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"XIX -; e

"XX – Corregedor Geral do Município". (NR)

"§ 1º -

"§ 2º - São considerados Secretários Municipais para todos os fins e prerrogativas legais, os titulares das Secretarias Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, o Secretário Geral do Município, o Controlador Geral do Município e o Corregedor Geral do Município". (NR)

"Art. 6º -

"

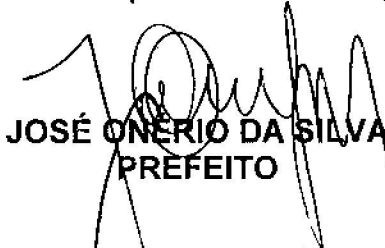
"III – Secretaria Geral do Município; (NR)

"VI – Corregedoria Geral do Município; (NR)

Art. 26 – O provimento de quaisquer dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, bem como a admissão, a contratação, a transferência, ou a concessão de benefícios ou vantagens fixas ou variáveis, de quaisquer naturezas, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras, somente poderá ser autorizada ou concedida se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como do cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 27 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de janeiro de 2005.


**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO**

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 18 de janeiro de 2005
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TABELA ÚNICA

VENCIMENTO PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAS	
NÍVEL/ESPÉCIE	VALOR
DAS 9	1.696,92
DAS 8	1.573,30
DAS 7	1.463,70
DAS 6	1.000,29
DAS 5	751,77
DAS 4	666,97
DAS 3	609,57
DAS 2	487,52
DAS 1	375,57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

(EXCETO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)

DAS 9	36
DAS 8	73
DAS 7	38
DAS 6	11
DAS 5	122
DAS 4	98
DAS 3	30
DAS-2	50
DAS-1	84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SAAE

DAS 9	02
DAS 8	10
DAS 7	00
DAS 6	11
DAS 5	06
DAS 4	13
DAS 3	02
DAS-2	00
DAS-1	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC

DAS 9	01
DAS 8	01
DAS 7	14
DAS 6	01
DAS 5	00
DAS 4	00
DAS 3	01
DAS-2	00
DAS-1	00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SEPREV

DAS 9	01
DAS 8	00
DAS 7	03
DAS 6	01
DAS 5	00
DAS 4	01
DAS 3	01
DAS-2	00
DAS-1	15

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE INDAIATUBA

DAS 9	00
DAS 8	00
DAS 7	01
DAS 6	00
DAS 5	00
DAS 4	00
DAS 3	00
DAS-2	00
DAS-1	00